

dx

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 31 / 2016

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 25 / 2016

Iniciativa: ROZANA LIMA GONCALVES ARAUJO

Ementa:

Cria procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher

DATA INICIAL
27/10/16

DATA FINAL
28/12/2016

[Handwritten signature]



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA ROZANA DO PT

22

Projeto de Lei N. 25 /2016

Cria o Procedimento de Notificação
Compulsória da Violência contra a
Mulher .

A Câmara Municipal de Conceição do Coité,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Município de Conceição do Coité.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência o uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Art. 2º - Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, inclusive as autoprovocadas.

Art. 3º - A notificação compulsória da violência contra a mulher será feita pelo profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do Ministério da Saúde.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA ROZANA DO PT

03
K

Parágrafo único - Se durante o Procedimento de Notificação Compulsória for constatado que o atendimento à mulher violentada deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhá-la à unidade de referência.

Art. 4º - As normas, rotinas e fluxo do Procedimento de Notificação de Violência contra a Mulher seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§ 1º - Nos casos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º - Nos casos de vítimas do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada à autoridade policial e aos seguintes:

I - Ministério Público do Estado;

II - Conselho Municipal do Idoso;

Art. 5º - O Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher tem caráter sigiloso.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA ROZANA DO PT

04
X

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 27 de outubro de 2016.

Rozana Lima Gonçalves Araujo
Vereadora - ROZANA DO PSD



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA ROZANA DO PT

05
22

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhar à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo "Cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher"

A violência contra a mulher é um fenômeno multicausal de magnitude e impacto crescentes, resultado da interação de fatores individuais, culturais e ambientais, observando-se nas formas de relacionamento assimétricas e desiguais baseada na exploração e na opressão, afetando diferentes esferas da vida humana, cujos efeitos danosos nem sempre se tornam imediatamente visíveis.

Contando com o apoio dos colegas, subscrevo.

Conceição do Coité, 27 de outubro de 2016.

Rozana Lima Gonçalves Araujo
Vereadora - ROZANA DO PSD

06
R



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL violência contra as mulheres

1 mensagem

Rozana Lima Gonçalves Araújo <zana.lga@hotmail.com>

26 de outubro de 2016 19:58

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>



PLviolencia mulher.doc

223K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL para apreciação

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

27 de outubro de

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

2016 09:51

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Segue em anexo, PL 25/2016 da Vereadora Rozana para apreciação.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



PLviolencia mulher.doc

223K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

31 / 2016

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 25

Autoria: ROZANA LIMA GONCALVES ARAUJO

Ementa:

Cria procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 27/10/2016 Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 27/10/2016 Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 04/11/2016 Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 21/11/2016 Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Recebo a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 21/11/16 Presidente IVALDO ARAUJO ALMEIDA

RECEBIDO em 21/11/16 Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 04/11/2016 Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. 0843

Em, 29/11/16 Coordenação Parlamentar

prolegis



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

OK

PL para apreciação

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

27 de outubro de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:51

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Segue em anexo, PL 25/2016 da Vereadora Rozana para apreciação.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**PLviolencia mulher.doc**

223K

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 de novembro de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:37

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Reiteramos pedido de apreciação do Projeto de Lei n. 25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruno Xavier Gomes

A&B Gomes – Advogados Associados

Tel (75) 3262-1113 / 91776707

Rua Floriano Peixoto, n°. 58, 1º Andar, Centro

Conceição do Coité, Bahia

CEP 48730-000

bx.gomes@Hotmail.com

110
L

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité [mailto:parlamentar@camaradecoite.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 4 de novembro de 2016 10:38

Para: Bruno Gomes

Assunto: Re: PL para apreciação

Reiteramos pedido de apreciação do Projeto de Lei n. 25

Em 27 de outubro de 2016 10:51, Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br> escreveu:

Segue em anexo, PL 25/2016 da Vereadora Rozana para apreciação.

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

11
R

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 25/2016.

Autor: Rozana Lima Gonçalves Araujo

Ementa: "Cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher "

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I - ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edibilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de grande relevância para todos os municípios, em especial para as mulheres, devendo tal de matéria ser considerada fundamental com o objetivo "Cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher".

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 09 de Novembro de 2016

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico

12
R

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Redação Final, Projeto de Lei e Moção, para publicidade.

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: diario@domunicipio.com

24 de novembro de 2016

09:49

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**5 anexos** **rf pl 20 2016 denomina espaço de conviniencia.doc**
220K **rf pl 17 2016 diado pastor.doc**
221K **rf pl 18 2016 diado padre.doc**
220K **mocao de pesar Miguel Ramos M. de Pinho.doc**
311K **PLviolencia mulher.doc**
223K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

13
Ⓟ**PL 25 para apreciar**

3 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

12 de dezembro de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:13

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
<negojai11222@gmail.com>, ROZANA LIMA GONÇALVES ARAÚJO <zana.lga@hotmail.com>

Ementa:

Cria procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher

Relatoria

2o Voto

3o Voto

JOSÉ JAILMO

ROZANA

ADALBERTO

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité



PLviolencia mulher.doc

223K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

13 de dezembro de 2016 11:04

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rozana Lima Gonçalves Araújo <zana.lga@hotmail.com>

13 de dezembro de 2016 21:41

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação

Atenciosamente,

Rozana Araújo

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Data: 12 de dezembro de 2016 11:13:21 BRT

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
<negojai11222@gmail.com>, ROZANA LIMA GONÇALVES ARAÚJO <zana.lga@hotmail.com>

Assunto: PL 25 para apreciar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



PLviolencia mulher.doc

223K

ATT00001.htm



12
Q

REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Os Líderes das Bancadas do Governo e da Oposição, na forma do Art. 42, do Código de Processo Legislativo, requerem para a proposição abaixo identificada, o presente **Acordo para Tramitação Especial**, mediante a dispensa das seguintes fases processuais:

Processo Legislativo: 31|2016

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número: 25 | 2016

Ementa:

Cria procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher

AUTOR:

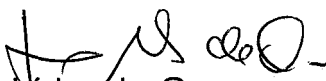
ROZANA LIMA GONCALVES ARAUJO

Fases processuais dispensadas pelo Acordo:

- () Publicação no Diário Oficial;
- (X) Publicidade (prazo para emendas);
- () Apreciação por Comissão ou Relatório Ad Hoc;
- (X) Publicação de Edital de Pauta;
- (X) Primeira discussão.

Acordam incluir na ordem do dia da Sessão desta data, e submeter a proposição a deliberação única.

Conceição do Coité, 21 dezembro, 2016

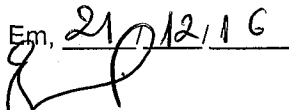

Líder do Governo


Líder da Oposição

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

(X) Aprovado _____ Votos () Rejeitado

Em, 21/12/16


Secretária da Mesa

15
R

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 31 / 2016

Projeto de Lei Nº 25 / 2016

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 21/12/2016

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.
Gabinete do Presidente, 21/12/2016

IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 21/12/2016

Secretário da Mesa:

- ☒ Aprovada
- ☐ Arquivada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Retirada
- ☐ Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: ____/____/2016

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: ____/____/2016

prolegis

Autógrafo.....: ____/____/2016

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: ____/____/2016

prolegis

Sanção Tácita: ____/____/2016

prolegis

Promulgação: ____/____/2016

prolegis

Recebimento do Texto Legal: ____/____/2016

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2016

Recebido Original para encadernação 2016

Conclusão / Arquivamento.....: ____/____/2016

prolegis



**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 25/2016**

Cria o Procedimento de Notificação
Compulsória da Violência contra a
Mulher.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência
contra a Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados
no Município de Conceição do Coité.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência o uso da força
física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra
um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar
em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Art. 2º Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou
confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra a
mulher, inclusive as autoprovocadas.

Art. 3º A notificação compulsória da violência contra a mulher será feita pelo
profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante o preenchimento da Ficha
de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras
violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, do
Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Se durante o Procedimento de Notificação Compulsória for
constatado que o atendimento à mulher violentada deve ser realizado em unidade de
saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o
procedimento deverá encaminhá-la à unidade de referência.

Art. 4º As normas, rotinas e fluxo do Procedimento de Notificação de Violência
contra a Mulher seguirão a padronização do Manual do SINAN.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

§ 1º Nos casos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º Nos casos de vítimas do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada à autoridade policial e aos seguintes:

I – Ministério Público do Estado;

II – Conselho Municipal do Idoso;

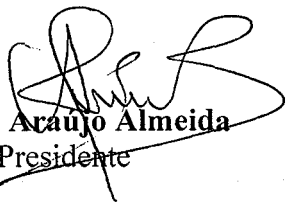
Art. 5º O Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher tem caráter sigiloso.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 21 de dezembro de 2016.


Ivaldo Araújo Almeida
Presidente


Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretária



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 21 dezembro, 2016

Ofício ref. 25 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 25

Ementa: Cria procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher

Atenciosamente,


IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBIDO EM
21 de dezembro 2016
H. M. de Q.



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 794
De 26 de dezembro de 2016.

REGISTRADO NO DIÁRIO

26/12/16
Handwritten signature

Cria o Procedimento de
Notificação Compulsória da
Violência contra a Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Município de Conceição do Coité.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência o uso da força física ou do poder real ou em ameaça contra próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte em qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Art. 2º Serão objeto de notificação compulsória os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, inclusive as autoprovocadas.

Art. 3º A notificação compulsória da violência contra a mulher será feita pelo profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência sexual e/ou outras formas de violência do Sistema de Informação de Agravos de Saúde (SINAN), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Se durante o Procedimento de atendimento à mulher violentada deve ser constatado que o atendimento à mulher violentada deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de referência deverá encaminhá-la à unidade de referência para que seja instaurado o Procedimento de Notificação Compulsória.

Art. 4º As normas, rotinas e fluxo do Procedimento de atendimento à mulher violentada contra a Mulher seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§ 1º Nos casos de violência contra mulheres menores de idade, a notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada para o Conselho Tutelar.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º Nos casos de vítimas do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada à autoridade policial e aos seguintes:

I – Ministério Público do Estado;

II – Conselho Municipal do Idoso;

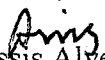
Art. 5º O Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher tem caráter sigiloso.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 26 de dezembro de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 794

De 26 de dezembro de 2016.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL EM 26/12/16
Realizy

Cria o Procedimento de
Notificação Compulsória da
Violência contra a Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Município de Conceição do Coité.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência o uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Art. 2º Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, inclusive as autoprovocadas.

Art. 3º A notificação compulsória da violência contra a mulher será feita pelo profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Se durante o Procedimento de Notificação Compulsória for constatado que o atendimento à mulher violentada deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhá-la à unidade de referência.

Art. 4º As normas, rotinas e fluxo do Procedimento de Notificação de Violência contra a Mulher seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§ 1º Nos casos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar,

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º Nos casos de vítimas do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada à autoridade policial e aos seguintes:

I – Ministério Público do Estado;

II – Conselho Municipal do Idoso;

Art. 5º O Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher tem caráter sigiloso.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 26 de dezembro de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 31|2016

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 25 |2016

Ementa:

Cria procedimento de notificação compulsória da violência contra a m

Número de Promulgação: 794|2016

Registro: Folha p/encadernar

Processo concluso em: 28/12/16

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 28 dezembro, 2016

Coordenação Parlamentar